PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

044/2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CHÁCARA

OBJETO
Aquisição de Drone e Plaina que ficaram fracassados no processo 073/2026, por meio do Convênio com o MAPA nº 992559/2026 para o setor de Agropecuária e Meio Ambiente do município.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 146.966,65 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
A partir da publicação do aviso de edital. Encerramento do recebimento das propostas: **30/09/2026** às **08:30h (Horário de Brasília - DF).**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **30/09/2026** às **08:30h (horário de Brasília - DF), no endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM, exceto para o item 01

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8
6. DA FASE DE JULGAMENTO 13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 15
8. DOS RECURSOS 18
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 19
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 22

MUNICÍPIO DE CHÁCARA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

(Processo Administrativo n°103/2026)

Torna-se público que o Município de Chácara, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado junto à Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, CEP 36110-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.832, de 22 de Novembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é para aquisição de Drone e Plaina que ficaram fracassados no processo 073/2026, por meio do Convênio com o MAPA nº 992559/2026 para o setor de Agropecuária e Meio Ambiente do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que demonstrarem aptidão à execução do objeto, conforme preenchimento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como e econômico-financeira, além de efetuarem o lançamento das certidões e participarem da sessão de lances pelo sistema https://ammlicita.org.br/.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. *Para os itens, exceto o 01 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a saber 08:30h do dia 30 de setembro de 2026.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 7.1.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *VALOR UNITÁRIO POR ITEM*

4.1.2. Marca;

4.1.3. *Fabricante;*

4.1.4. *Modelo;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.7.4. Caso o critério de julgamento seja o de menor valor, este deverá compreende até duas casas decimais. Exemplo para fins de compreensão: R$ 12,34 (doze reais e trinta e quatro centavos).

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a depender da origem do recurso utilizado na contratação, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um por cento.).*

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que

transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente

para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica deverá ser previamente anexada no sistema eletrônico "AMM Licita", em formato PDF, até a data e horário fixados para a abertura da sessão pública.

7.1.2. Os documentos de habilitação serão analisados apenas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação **NÃO** poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, ressalvado o Registro Cadastral expedido especificamente pelo Município de Chácara, e desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do lançamento de certidões informações no sistema https://ammlicita.org.br/, nos documentos por ele abrangidos, devendo tais estarem em formato “PDF”.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais, relativos aos documentos lançados no sistema "AMM Licita", e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.13. A verificação no sistema "AMM Licita" (https://ammlicita.org.br/) para apuração da exigência dos documentos exigidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://ammlicita.org.br/.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação

assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do sistema "AMM Licita" (https://ammlicita.org.br/) no campo próprio para tanto.*

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço no sistema “AMM Licita” (https://ammlicita.org.br/).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Chácara, 15 de setembro de 2026.

JONAYNE APARECIDA DUQUE DE FREITAS:08171805671

Assinado de forma digital por JONAYNE APARECIDA DUQUE DE FREITAS:08171805671
Dados: 2026.09.15 15:11:54 -03'00'

Jonayne Aparecida Duque de Freitas
Agente de Contratação
Fase externa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

1Doc

Proc. Administrativo Pregão - 4- 103/2026

De: Mel R. - SMAF - LC - LINT

Para: SMAF - LC - LINT - Licitação - Fase Interna

Data: 03/09/2026 às 11:43:36

Setores envolvidos:

SMAF - CONT, SMAF - LC, SMAM, SMAF - LC - LINT

Aquisição de Drone e Plaina que ficaram fracassados no processo 073/2026, por meio do Convênio com o MAPA nº 992559/2026 para o setor de Agropecuária e Meio Ambiente do município.

TERMO DE REFERÊNCIA

_

Mel Tonon Dias Ramiro
Agente de Contratação

Anexos:
03_TR_OK.pdf

Assinado por 1 pessoa: MEL TONON DIAS RAMIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/AE48-E6DD-67A2-993F e informe o código AE48-E6DD-67A2-993F

PROCESSO N° 103/2026

Ref: Aquisição de Drone e Plaina que ficaram fracassados no processo 073/2026, por meio do Convênio com o MAPA nº 992559/2026 para o setor de Agropecuária e Meio Ambiente do município.

TERMO DE REFERÊNCIA

Assinado por 1 pessoa: MEL TONON DIAS RAMIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/AE48-E6DD-67A2-993F e informe o código AE48-E6DD-67A2-993F

MUNICÍPIO DE CHÁCARA

(Processo Administrativo n°103/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Drone e Plaina que ficaram fracassados no processo 073/2026, por meio do Convênio com o MAPA nº 992559/2026 para o setor de Agropecuária e Meio Ambiente do município**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	Item	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	Drone pulverizador agrícola, novo, com tanque de pulverização com capacidade mínima de 20 litros, potência mínima do motor de 6 kW, garantia conforme política do fabricante, devendo possuir ainda os seguintes requisitos mínimos complementares: Fluxo de pulverização estável de até 25 litros por minuto; Sistema Tri-Vision com radares inteligentes; Sistema de aspersores centrífugos de dupla atomização; Estrutura dobrável para facilitar o transporte e armazenamento; Capacidade mínima de pulverização de 20 kg e espalhamento de sólidos de 25 kg; Sistema de pulverização com vazão de até 24 L/min utilizando 4 bicos; Sistema de espalhamento com alcance mínimo de 8 metros e alta precisão; Sistema de radar multimilimétrico integrado; Sistema de visão tridimensional com câmera FPV e visão noturna; Suporte para mapeamento aéreo inteligente; Sistema de decolagem automatizada; Sistema de geração de rotas e transmissão estáveis; Sistema de observação/adaptação ao terreno com inclinação mínima de 70 graus; Sistema completo dispenser para aplicação de sólidos. O equipamento deverá ser entregue completo, em perfeito funcionamento, acompanhado de manuais, acessórios necessários para operação e garantia do fabricante.	Unid.	01	R$ 116.107,33	R$ 116.107,33
2	Plaina Traseira Hidráulica com 2,5 m de largura mínima x 0.55 de altura mínima, devendo atender aos seguintes requisitos mínimos complementares: Controle de ângulo vertical e giro horizontal através de cilindros hidráulicos independentes; Sistema de inversão de 360º da lâmina permitindo a inversão de sua posição da lâmina sem necessidade de desacoplar o	Unid.	02	R$ 15.429,66	R$ 30.859,32

Assinado por 1 pessoa: MICHEL TONON DIAS RAMIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/AE48-E6DD-67A2-993F e informe o código AE48-E6DD-67A2-993F

	implemento do trator; compatibilidade com tratores de potência entre 90 e 120 CV; Sistema de engate de 3 pontos; Sistema de apoio tipo "pé" para sustentação quando desacoplada do trator; Peso mínimo de 450 kg. O equipamento deverá ser entregue completo, em perfeito funcionamento, acompanhado de todos os acessórios necessários para operação, manual de instruções e garantia do fabricante.				
Valor total					**R$ 146.966,65**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.754/2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Assinado por 1 pessoa: MEL TONON DIAS RAMIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/AE48-E6DD-67A2-993F e informe o código AE48-E6DD-67A2-993F

Garantia da contratação

4.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias corridos após emissão da Ordem de Compra.

5.2. Local de entrega: Prefeitura de Chácara, à Rua Heitor Cândido, 50, centro, Chácara – MG, CEP 36.110- 000.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Assinado por 1 pessoa: MEL TONON DIAS RAMIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/AE48-E6DD-67A2-993F e informe o código AE48-E6DD-67A2-993F

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico e administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico e administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico e administrativo do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal técnico e administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico e administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Assinado por 1 pessoa: MEL TONON DIAS RAMIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/AE48-E6DD-67A2-993F e informe o código AE48-E6DD-67A2-993F

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, que no caso de aplicação das penalidades constantes dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei 14.133 deverá ser conduzida pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Assinado por 1 pessoa: MEL TONON DIAS RAMIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/AE48-E6DD-67A2-993F e informe o código AE48-E6DD-67A2-993F

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Assinado por 1 pessoa: MEL TONON DIAS RAMIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/AE48-E6DD-67A2-993F e informe o código AE48-E6DD-67A2-993F

7.13.1. No caso do fornecedor não possuir registro no SICAF, deverá juntamente com o encaminhamento da nota fiscal, encaminhar a seguinte documentação: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, ou mediante a documentação fornecida, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou diretamente ao órgão competente, caso não possua registro no SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Assinado por 1 pessoa: MEL TONON DIAS RAMIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/AE48-E6DD-67A2-993F e informe o código AE48-E6DD-67A2-993F

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Toda e qualquer certidão exigida deverá ser apresentada vinculada ao CNPJ do participante:

8.3.1.1. Tribunal de Contas da União (TCU) - Acórdão nº 2.203/2022 – Plenário, Tema: Documentação de habilitação deve estar vinculada à pessoa jurídica participante da licitação. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em nome do CNPJ da empresa licitante, não sendo válida certidão emitida em nome de pessoa física ou de outro CNPJ diverso, sob pena de comprometer a legalidade e a isonomia do certame.

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Assinado por 1 pessoa: MEL TONON DIAS RAMIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/AE48-E6DD-67A2-993F e informe o código AE48-E6DD-67A2-993F

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Assinado por 1 pessoa: MEL TONON DIAS RAMIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/AE48-E6DD-67A2-993F e informe o código AE48-E6DD-67A2-993F

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda *Federal, Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Federal, Estadual e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Assinado por 1 pessoa: MEL TONON DIAS RAMIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/AE48-E6DD-67A2-993F e informe o código AE48-E6DD-67A2-993F

8.25.5. Os documentos exigidos no *caput* serão dispensados para Microempresa ou Microempreendedor individual, considerando a disposição do artigo 1.179 do Código Civil de 2002, bem como a definição do artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo, neste caso, exigido no mínimo a apresentação de receita bruta por demonstração do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

8.25.5.1. Não será aceito SIMEI, uma vez que o TCU tem posicionamento que afasta essa possibilidade. Serão aceitos balanços, em que pese sua dispensa para MEIs, ou documentos contábeis simplificados, que não sejam o SIMEI.

8.25.5.1.1. Tribunal de Contas da União (TCU) - Acórdão 1860/2019 – Plenário: A documentação para comprovação da capacidade econômico-financeira deve observar rigorosamente o previsto no edital, não sendo aceitável a apresentação da Declaração Anual do Simples Nacional para o MEI (SIMEI) em substituição ao balanço patrimonial ou às demonstrações contábeis.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento), do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.28. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.28.1. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.28.2. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.28.3. *Os atestados de capacidade técnico só será aceito se vinculado ao CNPJ da empresa participante, caso não seja assim apresentado, a empresa estará automaticamente inabilitada;*

Assinado por 1 pessoa: MEL TONON DIAS RAMIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/AE48-E6DD-67A2-993F e informe o código AE48-E6DD-67A2-993F

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 146.966,65 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme valor total descrito na tabela no item 1.1 deste documento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Chácara.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

4.4.90.52.00.2.06.01.20.606.0011.1.0007

Marcelo de Carvalho Martins
Agente de Contratação
Fase interna de licitação

Assinado por 1 pessoa: MEL TONON DIAS RAMIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/AE48-E6DD-67A2-993F e informe o código AE48-E6DD-67A2-993F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AE48-E6DD-67A2-993F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MEL TONON DIAS RAMIRO (CPF 703.XXX.XXX-97) em 03/09/2026 11:45:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chacara.1doc.com.br/verificacao/AE48-E6DD-67A2-993F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

1Doc

Proc. Administrativo Pregão - 1- 103/2026

De: Marcelo C. - SMAF - LC - LINT

Para: SMAF - LC - LINT - Licitação - Fase Interna

Data: 14/08/2026 às 10:44:21

Setores envolvidos:

SMAF - LC, SMAM, SMAF - LC - LINT

Aquisição de Drone e Plaina que ficaram fracassados no processo 073/2026, por meio do Convênio com o MAPA nº 992559/2026 para o setor de Agropecuária e Meio Ambiente do município.

Sr.(a) Secretário(a)

Segue anexo ETP,

Solicito seja analisado o documento anexo, e, no prazo de 3 (três) dias úteis, sejam sugeridos, alterações na demanda, sobretudo relacionadas à forma de fornecimento do objeto para que melhor atenda à sua Secretaria.

Caso não seja informada nenhuma alteração no documento no prazo informado o Departamento de Licitações dará regular segmento à licitação.

Atenciosamente,

_

Atenciosamente,

Marcelo De Carvalho Martins

Agente de Contratação

Anexos:
02_ETP_.pdf

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 103/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7°, inciso I da IN 40/2020)

A contratação justifica-se pela necessidade de aquisição dos equipamentos previstos no Convênio MAPA nº 992559/2026, celebrado pelo Município de Chácara, visando ao fortalecimento da infraestrutura e da capacidade operacional do Município para o atendimento das demandas relacionadas às atividades agrícolas e à manutenção das estradas rurais. A aquisição de 01 drone pulverizador possibilitará maior eficiência e precisão na aplicação de produtos agrícolas, inclusive em áreas de difícil acesso, contribuindo para a otimização dos insumos e dos serviços de apoio à produção rural, enquanto as 02 plainas traseiras hidráulicas permitirão ampliar a capacidade de execução dos serviços de nivelamento, regularização, recuperação e conservação das estradas vicinais, proporcionando melhores condições de trafegabilidade e acesso às propriedades rurais, além de contribuir para o transporte da produção agrícola e o deslocamento da população. Dessa forma, a aquisição dos equipamentos, além de atender ao objeto pactuado no referido convênio, proporcionará melhores condições de execução dos serviços públicos, maior eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos disponibilizados pelo Governo Federal.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)
Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020)

Declaro que esta contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Chácara, uma vez que surgiu como uma necessidade posterior à elaboração do referido plano.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

Deverá ser apresentada pela empresa toda a documentação necessária para a participação do procedimento licitatório, habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeiro, e qualificação técnica de acordo com o objeto.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

Segue tabela contendo o quantitativo e a descrição a ser adquirida conforme solicitação:

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

Nº	Item	Unid.	Quant.
1	Drone pulverizador agrícola, novo, com tanque de pulverização com capacidade mínima de 20 litros, potência mínima do motor de 6 kW, garantia conforme política do fabricante, devendo possuir ainda os seguintes requisitos mínimos complementares: Fluxo de pulverização estável de até 25 litros por minuto; Sistema Tri-Vision com radares inteligentes; Sistema de aspersores centrífugos de dupla atomização; Estrutura dobrável para facilitar o transporte e armazenamento; Capacidade mínima de pulverização de 20 kg e espalhamento de sólidos de 25 kg; Sistema de pulverização com vazão de até 24 L/min utilizando 4 bicos; Sistema de espalhamento com alcance mínimo de 8 metros e alta precisão; Sistema de radar multimilimétrico integrado; Sistema de visão tridimensional com câmera FPV e visão noturna; Suporte para mapeamento aéreo inteligente; Sistema de decolagem automatizada; Sistema de geração de rotas e transmissão estáveis; Sistema de observação/adaptação ao terreno com inclinação mínima de 70 graus; Sistema completo dispenser para aplicação de sólidos. O equipamento deverá ser entregue completo, em perfeito funcionamento, acompanhado de manuais, acessórios necessários para operação e garantia do fabricante.	Unid.	01
2	Plaina Traseira Hidráulica com 2,5 m de largura mínima x 0.55 de altura mínima, devendo atender aos seguintes requisitos mínimos complementares: Controle de ângulo vertical e giro horizontal através de cilindros hidráulicos independentes; Sistema de inversão de 360º da lâmina permitindo a inversão de sua posição da lâmina sem necessidade de desacoplar o implemento do trator; compatibilidade com tratores de potência entre 90 e 120 CV; Sistema de engate de 3 pontos; Sistema de apoio tipo “pé” para sustentação quando desacoplada do trator; Peso mínimo de 450 kg. O equipamento deverá ser entregue completo, em perfeito funcionamento, acompanhado de todos os acessórios necessários para operação, manual de instruções e garantia do fabricante.	Unid.	02

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7°, inciso III da IN 40/2020)

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Visando estabelecer um preço de mercado fidedigno, foram utilizados os orçamentos encaminhados pelo setor de Convênios do Município, os quais subsidiaram a celebração do Convênio MAPA nº 992559/2026. Foram analisadas cotações referentes aos itens “Drone Pulverizador” e “Plaina Traseira Hidráulica”, obtidas junto a empresas especializadas do ramo e por meio de processos licitatórios já realizados. Conforme informado no Memorando nº 333/2026, os referidos orçamentos foram utilizados para composição do valor pactuado junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, podendo ser aproveitados pelo setor. Os documentos encontram-se anexados ao presente processo para consulta e instrução da futura contratação.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

De acordo com a média realizada entre os orçamentos recebidos e encaminhados pelo setor de Convênios, obtivemos a estimativa preliminar do valor para esta futura contratação. O valor estimado da contratação é de R$ 146.966,65 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

7 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser utilizada, será informada pelo setor competente, no momento oportuno.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

A solução consiste na aquisição de 01 (um) drone pulverizador e 02 (duas) plainas traseiras hidráulicas, conforme previsto no Convênio MAPA nº 992559/2026, celebrado pelo Município de Chácara, visando disponibilizar equipamentos adequados para o desenvolvimento das atividades de apoio à produção agrícola e de manutenção da infraestrutura rural. O drone pulverizador será utilizado nas atividades de pulverização e aplicação de produtos agrícolas, possibilitando maior precisão, agilidade e eficiência nas operações, enquanto as plainas traseiras hidráulicas serão empregadas na execução de serviços de nivelamento, regularização, recuperação e conservação das estradas vicinais, contribuindo para melhores condições de acesso e trafegabilidade nas áreas rurais.

9 – JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE FORNECIMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso XV a XVII do art. 6º da Lei 14.133/21).

Em regra, conforme inciso V e § 2° do art. 40 da Lei nº 14.133/21, os serviços deverão ser divididos em parcelas quando se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. É justificável, a aquisição parcelada dos itens, tendo

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

em vista a dimensão da quantidade de produtos. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade Da secretaria demandante.

10 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DOS ITENS DA LICITAÇÃO E CRITÉIRO DE JULGAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

A licitação deverá ser regida pela modalidade pregão, de forma eletrônica, e conforme rege a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, o critério de julgamento será “menor valor por item”, a fim de propiciar ampla participação de licitatantes, resultando em propostas mais vantajosas para a administração pública e maximizando assim a economia de recursos públicos.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)
Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020)

Com a presente contratação, pretende-se proporcionar melhores condições para execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, garantindo maior eficiência, agilidade e qualidade na prestação dos serviços voltados ao atendimento das demandas rurais do município. A aquisição dos equipamentos contribuirá para o fortalecimento das ações de apoio ao produtor rural, manutenção de estradas vicinais, manejo e conservação de áreas agrícolas, além da modernização dos serviços públicos, promovendo economicidade, aumento da produtividade e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

12 – DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA E DOS MEIOS DE MITIGAÇÃO DE IMPACTOS NEGATIVOS

Os potenciais riscos associados à contratação neste contexto são inerentes à natureza da atividade, destacando-se principalmente o risco de inadimplemento. Para lidar com esses riscos, a administração pública adota estratégias de mitigação, conforme estabelecido na legislação vigente, em particular na Lei 14.133/2021. Entre as medidas mitigadoras estão a previsão de juros de mora, atualização monetária, imposição de multas e a possibilidade de aplicação de sanções pelo órgão público, conforme disposto no artigo 156 da NLL.

Além disso, como parte integrante das salvaguardas, será incorporada a garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078/90, conhecida como Código de Defesa do Consumidor.

13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

Não são necessárias providências prévias ao contrato**.**

14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Não são necessárias contratações correlatas/interdependentes prévias ao contrato**.**

15 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020)

A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de combustíveis, lubrificantes e desgaste natural dos equipamentos durante sua utilização. Contudo, os impactos serão minimizados mediante a adoção de boas práticas operacionais, manutenção preventiva periódica e destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes das atividades de manutenção. Além disso, a utilização dos equipamentos proporcionará maior eficiência na execução dos serviços, contribuindo para redução de desperdícios, melhor manejo das áreas rurais e otimização dos recursos utilizados pela Administração Pública.

16 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Por conseguinte, a equipe de planejamento considera viável a contratação do objeto aqui estudado, de acordo com os termos estabelecidos. E declara que a licitação seja regida pela modalidade PREGÃO, de forma Eletrônica, baseado no critério de julgamento “menor preço por item”, visto que é a modalidade que resultará em propostas mais vantajosas para a administração pública, maximizando a economia de recursos públicos.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Marcelo De Carvalho Martins
Agente de Contratação Fase interna de licitação

Ana Paula Fernandes Croce

Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 103/2026

Objeto: Aquisição de Drone e Plaina que ficaram fracassados no processo 073/2026, por meio do Convênio com o MAPA nº 992559/2026 para o setor de Agropecuária e Meio Ambiente do município.

ANEXO I - Orçamentos

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

MINAS DRONE MINAS DRONE LTDA CNPJ: 54.203.624/0001-35	Avenida Milton Campos nº 1103 Guanhaes MG 39740-450 (31) 99588-4752	**PEDIDO** **3256**

CLIENTE	**Município de Chácara**	CPF/CNPJ	**18.338.137/0001-16**
ENDEREÇO	**Rua Heitor Cândido de Oliveira, nº 60, Centro – Chácara – MG, CEP: 36110-000**		

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Aeronave Remotamente Pilotada (Drone) Agrícola: Modelo DJI Agras T25P	R$ 120.812,34

Guanhaes, MG, 22/04/2026

CARLOS DE MATOS MONTEIRO
JUNIOR 31 99588-4752

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

FORT DRONES LTDA CNPJ: 65.608.672/0001-20	Avenida Rui Barbosa, 143 Quirinópolis GO 75860-064 (16) 99756 -3739	**PEDIDO** **0127**

CLIENTE	**Município de Chácara**	**CPF/CNPJ**	**18.338.137/0001-16**
ENDEREÇO	**Rua Heitor Cândido de Oliveira, nº 60, Centro – Chácara – MG, CEP: 36110-000**		

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Aeronave Remotamente Pilotada (Drone) Agrícola: Modelo DJI Agras T25P	R$ 109.503,78

Quirinopolis, GO, 22/04/2026



TIALAN
SANTOS 16
99756-3739

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

AGRO SP DRONES AGROSP DRONES LTDA CNPJ: 62.680.089/0001-31	Av. Alberto Santos Dumont, 986- Jardim Eliana, Araraquara - SP, CEP14807-140 (16) 99716-3011	**PEDIDO** **0794**

CLIENTE	**Município de Chácara**	**CPF/CNPJ**	**18.338.137/0001-16**
ENDEREÇO	**Rua Heitor Cândido de Oliveira, nº 60, Centro – Chácara – MG, CEP: 36110-000**		

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Aeronave Remotamente Pilotada (Drone) Agrícola: Modelo DJI Agras T25P	R$ 118.005,88

Araraquara-SP, 22/04/2026



MATEUS FERREIRA DE MELLO DO VALLE
(16) 99716-3011

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

CONTRATO Nº 110/2025.
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2025.
PROCESSO Nº 5008/2025.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.119/0001-37, com sede a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº 50, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP 29400-000, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Peter Nogueira da Costa, brasileiro, solteiro, dentista, inscrito no CPF nº 110.524.217-09 e portador do RG sob o nº 3030106-SPTC, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, nº 172, Centro, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000,doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 20.963.380/0001-77, situada à Estrada Linha União da Serra, n°50, Bairro Caravagio, Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, neste ato representada por intermédio do seu representante legal Sr. ARTUR FABRO portador do CPF 012.608.260-07, RG 1098428723,Telefone e Fax: (54) 3242-1333 E-mail: artur@dimaquinas.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no **art. 75, inc. II, da Lei Federal nº. 14.133/21**, tendo em vista o que consta do **Processo nº. 5008/2025**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de 02 (duas) Plainas traseira hidráulicas, conforme condições, quantidades e exigências preestabelecidas no Processo Administrativo nº 5008/2025 e na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Plaina traseira hidráulica com duplo comando, 2,40m de largura, nova, ano de fabricação 2025 ou superior, sistema de engate de 3 pontos, obedecendo as normas técnicas "NR31 da Portaria MTE nº2.546/2011", e com garantia do fabricante. OBS.: Compatível para acoplar em trator agrícola com potência mínima de 75cv. Marca:ELEFAN TE Modelo: PTHSR	2	15.000,00	R$ 30.000,00

2.2. O valor global do presente Contrato é de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101- RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

4.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município e no PNCP, como condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias após a Nota Fiscal ser conferida, aceita e atestada pela contratante e ter sido verificada a regularidade da contratada.

5.2. Recomenda-se constar no texto da Nota Fiscal, o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição.

5.3. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social do contratado e acolhido nos documentos de habilitação.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. A critério da Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

5.6. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e está por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

5.7. Para fins de pagamento a contratada deverá apresentar a nota fiscal, na forma da lei, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 200– SECRETARIAMUNICIPAL DE AGRICULTURA UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PROJETO/ATIVIDADE: 200001.0412200272.173 – MANUTENÇÃO DAS ATVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA ELEMENTO DE DESPESA: 44905200000- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE FICHA: 534 FONTE: 170600000000- TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FONTE: 150000000000- RECURSO PRÓPRIO FONTE: 270600000000- SUPERAVIT TRANSFERÊNCIA ESPECIAL.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101- RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São Obrigações do Contratante:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

7.1.2. Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento dos serviços, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

7.1.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

7.1.4. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

7.1.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

7.1.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do serviço;

7.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.1.9. Aplicar as sanções cabíveis, nas hipóteses previstas neste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São Obrigações da Contratada:

8.1.1. Assinar o contrato em até 03 (três) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

8.1.2. Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul;

8.1.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

8.1.5. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

8.1.6. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

8.1.7. Fornecer o(s) objeto(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na Proposta e no Contrato.

8.1.8. Atender prontamente às solicitações da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul no fornecimento do objeto nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade, a partir da solicitação do gestor do contrato.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101- RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

8.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos, contribuições federais e outras legalmente exigíveis.
8.1.10. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
8.1.11. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
8.1.12. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados.
8.1.13. Comunicar, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao Contratante os esclarecimentos julgados necessários.
8.1.14. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto.
8.1.15. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE.
8.1.16. Reparar integralmente quaisquer perdas ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do(s) serviço(s) contratado(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.
8.1.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma integral, mediante a expedição de Autorização de Entrega/Fornecimento a ser expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, após prévio empenho da despesa, indicando de forma expressa o quantitativo a ser fornecido.
9.2. O prazo de entrega da Plaina traseira hidráulica deverá ser de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Entrega/Fornecimento. 3.
9.3. Do local e horário de entrega: Com relação à entrega das máquinas a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:
9.3.1. As Plainas traseira hidráulicas deverão ser entregues, em dias úteis, na Sede da Secretaria Municipal de Agricultura, situada à Rua José Massaroni, nº88 - Centro, Mimoso do Sul/ES, CEP: 29400-000, obedecendo rigorosamente ao horário de 07h00min às 16h00min, acompanhado da nota fiscal correspondente
9.3.1. O objeto deste Contrato deverá ser recebido em horários diferentes aos determinados em feriados e recessos.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101- RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

9.4. Na entrega, não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta.
9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.
Fiscal do Contrato: Victor Paiva Azevedo Assessor Regional Matrícula nº17.249 Portaria nº138/2023.
Gestor do Contrato: Ivanete Gouveia Torres Gonçalves Diretor Municipal de Cadastramento Matrícula nº16.137 Portaria nº138/2023

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

10.1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.
b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
10.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;
IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 03 (três) anos;
V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101- RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

10.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.

10.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

10.7. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores.

10.8. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1.Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei Federal nº. 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101- RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

15.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

15.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro de Mimoso do Sul-ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101- RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Mimoso do Sul/ES, 25 de setembro de 2025.

PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709
Assinado de forma digital por PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709
Dados: 2025.09.25 16:42:54 -03'00'

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES
Representado pelo Exmo. Sr. Prefeito
PETER NOGUEIRA DA COSTA
Contratante

AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA:20963380000177
Assinado de forma digital por AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA:20963380000177
Dados: 2025.09.27 10:21:33 -03'00'

AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Representada pelo Sr. ARTUR FABRO
Contratada

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel: 0800.028.6101- RAMAL 4803
CNPJ Nº 27.174.119/0001-37 – e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**001/2026**
DISPENSA DE LICITAÇÃO	**001/2026**
CONTRATO	**002/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI E A EMPRESA TURAMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

O **MUNICÍPIO DE URUBICI**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, Urubici, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito, senhor LEANDRO DE SOUZA CORRÊA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 073.621.569-79, residente e domiciliado no Município Urubici-SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TURAMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.924.993/0001-37, situado a Rua Frederico Kuerten,1232 - Santa Augusta - Braço do Norte/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas que seguem.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto constitui na contratação da empresa TURAMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 07.924.993/0001-37, para aquisição de Plaina Traseira Hidráulica e Roçadeira Agrícola – Caixa Pesada, equipamentos agrícolas e de manutenção viária destinados à Secretaria Municipal de Obras, visando atender às demandas de conservação de estradas vicinais, serviços de manutenção urbana e rural, bem como o apoio operacional às equipes responsáveis pela execução de serviços públicos essenciais.

1.2. A presente contratação será realizada através de dispensa de licitação, a contratação desses serviços encontra-se amparado no Art. 75, inciso “II”, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Plaina Traseira Hidráulica 2,5 m de largura x 0.55 de altura	UN	01	16.000,00	16.000,00
2	Roçadeira Agrícola 1.8 m caixa pesada	UN	01	16.800,00	16.800,00
					R$32.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após emissão da Autorização de Fornecimento (AF), no Município de Urubici.

2.2 Em caso de descumprimento do prazo definido no item anterior, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito à multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

3.1 Pela prestação de serviços prevista nas Cláusulas anteriores, o CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO(A) o valor global de R$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da liquidação da despesa, após emissão da documentação fiscal e prestação dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Obras, conforme a seguir descrito:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
48 - 4.4.90.00.00.00.00 1.500.0000.0080

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE ORIGEM

5.1 O presente Contrato fica vinculado à Dispensa de Licitação nº 001/2026, Processo Administrativo nº 001/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações do CONTRATANTE**:**

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

6.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 São obrigações do CONTRATADO**:**

7.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2 Realizar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

7.1.5 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO DO CONTRATO

8.1 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, ensejará a rescisão do contrato, obedecidas às formalidades do Título IV, Capítulo I, do mesmo diploma legal.

8.3 Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser extinto ou suspenso, nos termos do artigo 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1 O presente instrumento vigerá pelo período de 01 (um) ano, iniciando-se na data de assinatura do contrato, sendo permitida a prorrogação da vigência do contrato na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

10.1 O Contrato poderá ser reajustado, nos termos da Lei, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), após decorrido 01 (um) ano do início

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

da contratação e, assim, sucessivamente, se houver necessidade de reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, da Lei nº 10.192/2001, artigo 2º, § 1º, e artigo 3º, § 1º, e da Lei nº 14.133/2021, artigo 92, inciso V, de ofício pela Administração ou mediante provocação do(a) Contratado(a).

10.2 O Contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, SE NECESSÁRIO, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, devendo o CONTRATANTE responder ao pedido em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

11.2 A alteração proveniente do reajuste contratual previsto na Cláusula anterior poderá ser executada por simples apostila de acordo com o artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1 Qualquer tipo de comunicação por parte da CONTRATADA deverá ser encaminhada por meio digital através de protocolo pelo site https://urubici.1doc.com.br/?pg=estrutura/usuarios&erros=0 (realizar login no site da 1DOC, escolher o assunto desejado, anexar documentos se necessário e finalizar protocolo).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

13.1 Constituem motivo para extinção do presente Contrato as situações descritas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer a extinção na forma dos artigos 138 e 139, do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 Aplica-se a este Contrato e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Em caso de rescisão em razão das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 156, da referida Lei, limitando-se, no caso de aplicação de multa, a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato, assegurada a defesa do(a) Contratado(a), nos termos do artigo 157, da nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 É responsável pela gestão do Contrato o Gestor de Contrato, Sr. Lilian Oliveira Zeeberg, Matrícula Nº 5.677, sendo responsável pela fiscalização o Fiscal de Contrato, Sr. Igor Pereira Costa, Matrícula nº 5.315, os quais devem, rigorosamente, cumprir suas atribuições dispostas no Decreto Municipal nº 3590/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(A), para fins

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que rege a presente contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Urubici-SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente Contrato.

19.2 E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento assinado pelas partes contratantes.

Urubici, 13 de janeiro de 2026.

LEANDRO DE SOUZA CORREA:07362156979
Assinado de forma digital por LEANDRO DE SOUZA CORREA:07362156979
Dados: 2026.01.13 13:32:15 -03'00'

LEANDRO DE SOUZA CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE TURAZZI:87065649920
Assinado de forma digital por ALEXANDRE TURAZZI:87065649920
Dados: 2026.01.14 08:32:52 -03'00'

TURAMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CONTRATADO

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PIRAJUÍ E A DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, inscrito no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-041 – Pirajuí – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA,** portadora da cédula de identidade RG nº 37.518.809-5, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 290.752.198-57, doravante denominado CONTRATANTE, e a **EMPRESA DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.720.898/0001-50, sediada na Avenida Iguaçu nº 576 – Bairro Centro – CEP 85.877-000 – São Miguel do Iguaçu -PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo **SENHOR CONRADO LUPGES DUTRA**, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.062.909-3, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Paraná e, devidamente inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 085.089.819-61, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Plaina Traseira Hidráulica Para Trator, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	PLAINA TRASEIRA HIDRÁULICA 2400 C/ PISTÃO P/ TRATOR LARGURA DA LÂMINA (M): 2,40 ALTURA DA LÂMINA (MM): 380 ALTURA DA LÂMINA COM FACA (MM): 410 REGULAGEM VERTICAL (D/E): 0 A 9° REGULAGEM HORIZONTAL (D/E): 0 A 49° PESO APROXIMADO (KG): 420 POTÊNCIA DO TRATOR (CV): 80 A 110 – MARCA CADIOLI – MODELO LHT 2400	013.139.695	UN	1	15.289,00	15.289,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V):

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 15.289,00 (QUINZE MIL E DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/02/2026.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Pirajuí para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.15. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:
1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h", de 1% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 1% a 30% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% a 30% do valor do Contrato.
6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 1% a 30% do valor do Contrato.
7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

11.4.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.4.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Das indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:
02.08.02.4.4.90.52.00.18.542.0043.2047.0000 – FICHA 556;
02.08.01.4.4.90.52.00.18.542.0042.2046.0001 – FICHA 683.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º):

Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

PIRAJUÍ, 24 DE MARÇO DE 2026.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
CONTRATANTE

EMPRESA DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.
CONRADO LUPGES DUTRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RAFAELA DAL BELLO BIANCON
OFICIAL DE COMPRAS
RG 48.763.454-8 SSP/SP
CPF 410.951.168-27

MARCUS VINICIUS CANDIDO DA SILVA
ENCARREGADO DE LICITAÇÕES
RG 33.595.537-X SSP/SP
CPF 360.724.808-70

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
CONTRATADA: EMPRESA DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 013/2026
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Plaina Traseira Hidráulica Para Trator, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PIRAJUÍ, 24 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **CONRADO LUPGES DUTRA**
Cargo: Empresário
CPF: 085.089.819-61

Assinatura: _____

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: **GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 290.752.198-57

Assinatura:_____

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
CNPJ Nº: 44.555.027/0001-16
CONTRATADA: EMPRESA DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.
CNPJ Nº: 41.720.898/0001-50
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 013/2026
DATA DA ASSINATURA: PIRAJUÍ, 24 DE MARÇO DE 2026.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Plaina Traseira Hidráulica Para Trator, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR R$: O valor total da contratação é de **R$ 15.289,00 (QUINZE MIL E DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

PIRAJUÍ, 24 DE MARÇO DE 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
gp@pirajui.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Município de Pirajuí.

Nome:	**GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA**
Cargo:	Prefeita Municipal
CPF:	290.752.198-57
Período de gestão:	13/01/2026 a 31/12/2028

Obs.: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

PIRAJUÍ, 24 DE MARÇO DE 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 103/2026

Objeto: Aquisição de Drone e Plaina que ficaram fracassados no processo 073/2026, por meio do Convênio com o MAPA nº 992559/2026 para o setor de Agropecuária e Meio Ambiente do município.

ANEXO II - Documentações

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

PLANO DE SUSTENTABILIDADE

Portaria Conjunta nº 33/2023 – Art 10, Inciso XXVI

1 – PROPONENTE

Prefeitura Municipal de Chácara - MG
Inscrita no CNPJ: 18.338.137/0001-16
Endereço: Rua Heitor Cândido de Oliveira – nº 50, centro
Cidade/UF.: Chácara – MG - CEP: 36.110-000

2 – PROPOSTA/CONVÊNIO

Proposta nº 0001957/2026, Convênio nº 992559/2026.

3 – VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

36 (trinta e seis meses).

4 – OBJETO

Aquisição de Máquinas e Equipamentos.

5 – DESCRIÇÃO DOS BENS E SUA UTILIZAÇÃO

No quadro abaixo constam a descrição dos bem(ens) conforme cadastrados no Portal Transferegov, bem como a indicação da forma de utilização prevista para cada item no âmbito da execução do objeto da proposta.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

Descrição do bem(ens),	Utilização do(s) bem(ens)
Drone pulverizador, tanque de combustível de 20litros, potência mínimo do motor de 6kw, garantia de acordo com a fabricante.	Será utilizado para apoiar a execução da política pública de fortalecimento da agricultura familiar na área rural deste Proponente, sendo empregado no preparo do solo, plantio, manejo de áreas produtivas e produção agrícola. O equipamento também poderá auxiliar na manutenção do aumento da produção com escoamento e apoio às famílias rurais beneficiadas.
Roçadeira Hidráulica Articulada - Acoplamento hidráulico aos 03 (três) pontos do trator; acionamento pela Tomada de Força (TDP) – 540 rpm / Categoria II; Talas específicas compatíveis com diferentes modelos de trator; Altura de corte ajustável entre 70 mm e 250 mm; Alcance do braço articulado de, no mínimo, 2,5 metros; Sistema de corte com mínimo de 02 (duas) facas; Largura de corte entre 1.400 mm e 1.500 mm; Comando simples, ergonômico e de fácil operação; Válvulas de alívio independentes em cada circuito hidráulico, garantindo segurança e proteção contra impactos; Tela de proteção para segurança do operador; Potência mínima requerida na tomada de força: 59 CV; Peso de acondicionamento mínimo de 2.500 kg (não lastreado), garantindo equilíbrio adequado do conjunto;	Será utilizada no transporte de insumos, sementes, adubos e da produção agrícola das famílias beneficiadas, contribuindo para o fortalecimento da política pública de apoio à agricultura familiar e melhoria do escoamento da produção rural.
Plaina traseira hidráulica 2,5 m de largura x 0.55 de altura	Será utilizado para apoiar a execução da política pública de fortalecimento da agricultura familiar na área rural deste Proponente, sendo empregado no preparo do solo, plantio, manejo de áreas produtivas e produção agrícola. O equipamento também poderá auxiliar na manutenção do aumento da produção com escoamento e apoio às famílias rurais beneficiadas.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

6 – PLANO RACIONAL DE USO DO BEM

6.1. Setor responsável pelo gerenciamento dos bens:

(x) Secretaria Municipal de Agricultura;

( ) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

( ) Secretaria Municipal de Administração; e/ou

( ) Outros: _____.

(Caso selecionada a opção “Outros”, especificar detalhadamente.)

6.2. Estrutura do Setor responsável pelo gerenciamento dos bens:

Nº de engenheiros, agrônomos e/ou veterinários: 02

Nº de operadores: 02

Nº de mecânicos: 01

Nº de servidores administrativos de apoio (quando houver): 03

( ) Outros: _____.

(Caso selecionada a opção “Outros”, especificar detalhadamente.)

6.3. Forma de cadastro dos beneficiários da proposta:

( ) Sistema eletrônico oficial da Proponente;

(x) Cadastro físico em livro ou agenda protocolada;

( ) Cadastro integrado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDRS); e/ou

( ) Outros: _____.

(Caso selecionada a opção “Outros”, especificar detalhadamente.)

6.4. Critérios de disponibilização dos bens aos beneficiários:

( ) Em função de um cronograma de plano pré-definido;

(x) Por ordem cronológica de solicitação formal protocolada;

( ) Prioridade para agricultores familiares devidamente cadastrados;

( ) Em atendimento a plano de conservação de estradas vicinais;

( ) Situação de emergência devidamente justificada; e/ou

( ) Outros: _____.

(Caso selecionada a opção “Outros”, especificar detalhadamente.)

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

6.5. Logística de transporte e deslocamento dos bens:

( ) Por caminhão prancha próprio do município;

( ) Por caminhão prancha contratado;

( ) Por força motriz própria (deslocamento rodoviário autorizado); e/ou

(x) Outros: Veiculo cabine utilitário simples

(Caso selecionada a opção “Outros”, especificar detalhadamente.)

7 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BEM

7.1. Previsão de recursos para as manutenções preventiva e corretiva do bem:

Rubrica orçamentária, constante no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD apresentado:

- **Órgão:** 2 – Prefeitura Municipal de Chácara
- **Unidade:** 6 – Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente
- **Sub Unidade:** 1 – Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente
- **Função:** 20 - Agricultura
- **Subfunção:** 20.606 – Extensão Rural
- **Programa:** 20.606.011 – Raízes do Futuro
- **Atividade:** 20.606.011,1.0007 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas
- **Natureza da despesa:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

7.2. Capacidade de realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos:

( ) Presença de oficina própria na garagem municipal, com mecânicos capacitados;

( ) Convênio ou contrato com oficina especializada no município ou região (informar qual); _____.

(x) Manutenção realizada por concessionária ou assistência técnica autorizada; e/ou

( ) Outros: _____.

(Caso selecionada a opção “Outros”, especificar detalhadamente.)

7.3. Declara que obedecerá ao manual de garantia oferecido pelo fabricante:

(x) sim ( ) não

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

8 – IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO E RESULTADOS ESPERADOS:

Comunidade / Localidade	N° de beneficiários diretos (famílias)	Produção agropecuária atual	Resultado Mensurável (%)
Mato Virgem	100	Banana = 45t Café = 3t Feijão = 6t Mandioca = 28t Milho = 23t	Aumento de 15% na produção
Morro Vermelho	80	Banana = 45t Café = 3t Feijão = 6t Mandioca = 28t Milho = 23t	Aumento de 15% na produção
Vargem Alegre	25	Banana = 45t Café = 3t Feijão = 6t Mandioca = 28t Milho = 23t	Aumento de 12% na produção
Campo Belo	10	Banana = 45t Café = 3t Feijão = 6t Mandioca = 28t Milho = 23t	Aumento de 15% na produção
Santana	15	Banana = 45t Café = 3t Feijão = 6t Mandioca = 28t Milho = 23t	Aumento de 15% na produção
Chão Frio	22	Banana = 45t Café = 3t Feijão = 6t Mandioca = 28t Milho = 23t	Aumento de 15% na produção

O público beneficiado pelo objeto da presente proposta será composto por famílias residentes na área rural deste Proponente, prioritariamente aquelas que desenvolvem atividades agropecuárias e dependem da infraestrutura e dos equipamentos públicos para fortalecimento da produção, melhoria da renda e desenvolvimento das

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

atividades no campo.

9 – IMPACTO SOCIAL E ECONÔMICO ESPERADO

Impactos institucionais, sociais e econômicos decorrentes da utilização dos bens, tais como melhoria da renda das famílias, fortalecimento da agricultura familiar, ampliação do atendimento rural, melhoria da trafegabilidade e desenvolvimento local:

- Aumento na eficiência da produção;
- Redução do tempo de trabalho;
- Economia de mão de obra;
- Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental;
- Melhorias na Qualidade do Solo e dos produtos;
- Flexibilidade e Adaptação às necessidades do Produtor;
- Melhor Controle de Pragas e Doenças;
- Melhoria de Rentabilidade.

10 – CAPACIDADE INSTALADA DA PROPONENTE:

10.1. Local para guarda do bem:

( ) Galpão municipal "Esse Galpão possui cobertura ( ) Sim ( ) Não "

(x) Garagem municipal "Essa garagem possui cobertura (x) Sim ( ) Não"

(_) Outros: _____"Esse outro local possui cobertura ( ) Sim ( ) Não"

(Caso selecionada a opção “Outros”, especificar detalhadamente.)

10.2. O local de guarda do bem contará com vigilância:

( ) Sim

(x) Não

10.3. Necessidade de instalação física do objeto:

(x) Não

Declara-se que os bens a serem adquiridos não demandam instalação física permanente, tampouco envolvem obras, construções, reformas ou qualquer intervenção material em imóveis, destinando-se à utilização móvel e operacional, nos termos do art.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

26, caput e § 8º, da Portaria Conjunta MGI/MP/CGU nº 33, de 2023.

( ) Sim/Quais

_____.

10.4. Presença, na Proponente, de equipamentos, implementos ou máquinas que possam complementar ou otimizar a utilização do bem a ser adquirido:

Equipamentos já disponíveis que contribuirão para a plena execução do objeto e para o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho:

1. Motoniveladora;
2. Retroescavadeira;
3. Tratores;
4. Veículo utilitário cabine simples, e
5. Caminhões Caçamba.

11 – PUBLICIDADE

11.2. Forma de publicidade de disponibilização do bem para o público beneficiário:

(x) Através de site da proponente;

( ) Divulgação nos assentamentos, sindicatos e associações; e/ou

( ) Outros: _____.

(Caso selecionada a opção “Outros”, especificar detalhadamente.)

11.3. Forma de Controle Social de Uso:

(x) Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens ao CMDRS;

( ) Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens às Associações e Sindicatos;

( ) Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à Câmara de Vereadores;

e/ou

( ) Outros: _____.

(Caso selecionada a opção “Outros”, especificar detalhadamente.)

12 – DA IDENTIFICAÇÃO DO BEM

Declaro, o comprometimento dessa Prefeitura Municipal de Chácara em confeccionar e manter durante a vida útil dos equipamentos adquiridos através da proposta nº

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

00001957/2026, cadastrada no Portal Transferegov com número de convênio nº 992559/2026, a placa indicativa da origem e destinação dos recursos, em que conste o número do convênio e o órgão gestor dos recursos.

Declaro, ainda, o comprometimento de assegurar que o número do convênio conste nas respectivas notas fiscais, documentos contábeis, termos de recebimento e demais documentos administrativos relacionados à execução da proposta, de modo a garantir a adequada identificação da origem dos recursos e a rastreabilidade da despesa, nos termos da legislação aplicável.

13 – DA DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro que o presente Plano de Sustentabilidade de Uso do Bem foi preenchido de forma clara, objetiva e compatível com a realidade institucional deste Proponente, estando todos os itens assinalados e as informações prestadas em conformidade com sua capacidade operacional, administrativa e financeira, responsabilizando-se este ente pela fiel execução do Plano de Sustentabilidade, bem como pela adequada gestão, utilização, manutenção e controle dos bens adquiridos no âmbito da proposta e do convênio já citados anteriormente.

Declara-se, ainda, que os bens adquiridos integrarão o patrimônio do Convenente, mediante regular registro e tombamento patrimonial, permanecendo sob sua responsabilidade quanto à guarda, gestão e conservação.

Na hipótese de eventual cessão de uso à Organização da Sociedade Civil (OSC), esta somente será realizada mediante prévio procedimento de chamamento público, observadas as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como demais normas aplicáveis, garantindo-se os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia e seleção da proposta mais adequada ao interesse público, com formalização do instrumento jurídico pertinente.

14 – FICHAS DE CONTROLE DE USO DO BEM

Declaro que este Proponente manterá fichas de controle de uso dos equipamentos contendo, no mínimo, data, local, tipo de serviço executado, identificação do beneficiário, número de telefone e assinatura, com a finalidade de assegurar a rastreabilidade e o alcance social da utilização do(s) bem(s), bem como de disponibilizá-las sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização do gestor do programa.

Declaro, ainda, o comprometimento deste ente na implementação e observância do

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

Plano de Sustentabilidade ora apresentado, para fins de adequada utilização, gestão e manutenção dos bens adquiridos por meio do Programa Fomento ao Setor Agropecuário – Emendas Individuais, com recursos do MAPA.

Chácara – MG, 22 de abril de 2026.

JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603

Assinado de forma digital por JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Chácara

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

TERMO DE REFERÊNCIA

Portaria Conjunta nº 33/2023 – Art 10, Inciso XXV

1 – PROPOSTA/CONVÊNIO

Proposta nº 0001957/2026, Convênio nº 992559/2026

2 – OBJETO

Aquisição de Máquinas e Equipamentos.

3 – DADOS DO PROPONENTE

Prefeitura Municipal de Chácara - MG

Inscrita no CNPJ: 18.338.137/0001-16

Endereço: Rua Heitor Cândido de Oliveira – nº 50, centro

Cidade/UF. Chácara – MG - CEP: 36.110-000

4 – DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome do Prefeito(a): JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Portador (a) do CPF: 027.610.076-03

RG: 7.322.572 - SSPMG

Endereço Rua Cel Onofre Augusto de Paula, 409, apto 02, CEP: 36.110-000

Telefone: (32) 99834-8076

Endereço eletrônico: gabinete@chacara.mg.gov.br

5 – CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

5.1 - Contexto local e diagnóstico (dados estáticos e diagnóstico)

- **Perfil da área de atuação:** propriedades agrícolas familiares e médias e/ou propriedades comerciais localizadas em Chácara - MG, com predomínio de culturas como soja, milho, café, cana-de-açúcar, hortaliças em 5.000 há.
- **Desafios identificados:** baixa eficiência no monitoramento fitossanitário, atraso na detecção de pragas/doenças, uso ineficiente de insumos (fertilizantes, defensivos), dificuldades de mapeamento de variabilidade espacial do solo, custo elevado de mão de obra para inspeção e logística para áreas remotas.
- **Indicadores-chave que fundamentam a aquisição:** perdas produtivas médias estimadas em 15% por ciclo devido a detecção tardia; consumo médio de defensivos com potencial de redução 10% por manejo localizado; tempo médio de inspeção por talhão reduzido de 24 horas para 60 minutos com drone.
- **Diagnóstico técnico:** ausência ou insuficiência de tecnologia de sensoriamento remoto local; demanda por imagens multiespectrais e termografia para tomada de decisão agronômica baseada em precisão.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

5.2 - Relação do objeto com outras ações, programas ou projetos existentes

- **Complementaridade:** os equipamentos atuam como complemento técnico a projetos de assistência técnica rural, cooperativas, e sistemas de gestão de propriedades (sistemas de informação geográfica, aplicativos de manejo integrado).
- **Pré-requisito/insumo:** em programas que implementem manejo de taxa variável (VRA), mapas gerados por equipamentos são insumo obrigatório para gerar mapas de aplicação. Para programas de mapeamento de áreas degradadas e recuperação, drones podem ser pré-requisito para levantamento inicial.
- **Integração operacional:** interoperabilidade com plataformas de gestão (formato GeoTIFF, shapefiles), compatibilidade com estações de tratamento de dados (Pix4D, Agisoft, QGIS) e possibilidade de alimentar projetos de extensão rural e P&D local.
- **Sinergias:** reduz custos em campanhas de amostragem física, melhora eficácia de programas fitossanitários e otimiza aplicação de insumos financiados por programas de crédito rural.

5.3 - Aderência da proposta ao programa do Governo Federal e compatibilidade com objetivos

- **Alinhamento estratégico:** a aquisição está aderente a políticas federais de inovação agropecuária, agricultura de precisão e sustentabilidade com diretrizes do Plano Safra para modernização, iniciativas de Agricultura 4.0 e de fomento a tecnologias para pequenos e médios produtores
- **Contribuições aos objetivos federais:** promoção da produtividade com uso racional de insumos, redução de impactos ambientais, aumento da competitividade do setor agrícola local, apoio a segurança alimentar e geração de dados para políticas públicas.
- **Viabilidade de financiamento/contrapartida:** utilização em projetos financiados por linhas de crédito rural e programas de inovação, com possibilidade de enquadramento como bem de capital para modernização tecnológica.

5.4 - Justificativa técnica e administrativa para aquisição

- **Técnica:** os equipamentos permitem detecção precoce de problemas fitossanitários, mapeamento de variabilidade do solo e aplicação localizada, aumentando eficiência do uso de insumos, reduzindo custos e impactos ambientais; fornecem dados georreferenciados essenciais para tomada de decisão e planejamento agrícola moderno.
- **Administrativa:** aquisição centralizada (p.ex., municipal/cooperativa) promove escala de uso, otimiza custo por hora de operação, facilita manutenção e treinamento, promove padronização de dados e compliance com critérios de financiamento público.
- **Custo-benefício:** redução esperada em insumos e perdas (estimativa conservadora de 10–30% de economia/ganho de produtividade), retorno de investimento em 24 meses/anos dependendo da escala; menor custo operacional frente a levantamentos aéreos tripulados ou inspeções manuais intensivas.
- **Riscos e mitigação:** riscos operacionais (quedas, perda de dados) mitigados por seguro, políticas de manutenção preventiva, redundância de baterias e backup de dados; riscos regulatórios mitigados por cumprimento de autorizações e registros legais.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

5.5 - Outras informações relevantes (interesse público)

- **Impacto social:** promove inclusão tecnológica de pequenos produtores via serviços compartilhados, potencial para geração de emprego qualificado (operadores e analistas), melhoria da renda rural e resiliência produtiva.
- **Aspectos ambientais:** favorece aplicação responsável de defensivos e fertilizantes, reduz deriva e contaminação; possibilita monitoramento de áreas sensíveis e fiscalização ambiental.
- **Regulamentação e conformidade:** considerar legislação nacional/municipal sobre operação de aeronaves não tripuladas (registro de equipamentos, habilitação de pilotos, autorização de voo conforme ANAC/órgãos competentes e eventuais normas do órgão de controle do espaço aéreo), além de normas de segurança do trabalho para operadores.
- **Plano de implementação resumido:** aquisição do equipamento conforme especificações; contratação de treinamento; implantação de fluxo de coleta, processamento e entrega de dados (SLA interno); manutenção contratada e monitoramento de indicadores (ha monitorado/mês, número de diagnósticos, redução de insumos, retorno econômico).
- **Indicadores de monitoramento e avaliação:** produtividade por cultura (kg/ha), redução de uso de defensivos/fertilizantes (%), número de diagnósticos precoces, área coberta/mês, tempo de resposta entre voo e relatório (horas).

6 – OBJETIVOS

6.1- O que será adquirido (especificações e itens)

- **ITEM 01: DRONE PULVERIZADOR**

01 Drone pulverizador, tanque de combustível de 20litros, potência mínima do motor de 6kw, garantia de acordo com a fabricante.

- **ITEM 02: ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA**

01 Roçadeira hidráulica articulada, acoplamento hidráulico aos 03 (três) pontos do trator; acionamento pela Tomada de Força (TDP) – 540 rpm / Categoria II; Talas específicas compatíveis com diferentes modelos de tratores; Altura de corte ajustável entre 70 mm e 250 mm; Alcance do braço articulado de, no mínimo, 2,5 metros; Sistema de corte com mínimo de 02 (duas) facas; Largura de corte entre 1.400 mm e 1.500 mm; Comando simples, ergonômico e de fácil operação; Válvulas de alívio independentes em cada circuito hidráulico, garantindo segurança e proteção contra impactos; Tela de proteção para segurança do operador; Potência mínima requerida na tomada de força 59 CV; Peso de acondicionamento mínimo de 2.500 kg (não lastreado), garantindo equilíbrio adequado do conjunto.

- **ITEM 03: PLAINA TRASEIRA HIDRÁULICA**

01 Plaina Traseira Hidráulica 2,5 m de largura x 0.55 de altura

6.2- Finalidade da aquisição

- Realizar pulverizações agrícolas de alta precisão (defensivos, adjuvantes, bioinsumos) em áreas rurais

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CAETANO ALLEMÃO e ANA PAULA FERNANDES CRUCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

com maior eficiência, redução de deriva e economia de insumos.

- Subsidiar manejo localizado (zoneamento de aplicação) com controle de vazão automático por mapa.
- Apoiar ações de resposta rápida a focos de praga/doença e pulverização em áreas de difícil acesso.
- Integrar dados de aplicação com sistemas de gestão agrícola e projetos de assistência técnica rural.
- Realizar podas de matos altos nas estradas para melhorar o acesso as vias rurais.

6.3- Resultados esperados (quantificados; estimativas por unidade/ano) Premissas: operação média de 2–3 horas/dia efetivas, 200 dias/ano de atividade sazonal (ajustar conforme região).

- Área atendida por equipamento:
- Cobertura média diária: 50–150 ha/dia (dependendo da concentração e tipo de cultura). Estimativa conservadora: 80 ha/dia.
- Cobertura anual estimada: 80 ha/dia × 200 dias = 16.000 ha/ano.
- Produtores atendidos (serviço compartilhado/cooperativa):
- Área média por produtor: 50 ha -> até 320 produtores/ano (16.000 / 50).
- Com área média menor (20 ha): até 800 produtores/ano.
- Economia de insumos e ganhos de produtividade:
- Redução estimada no uso de defensivos/fertilizantes por aplicação localizada: 15–30% (dependendo da priorização por mapas).
- Redução de perdas por detecção tardia/ineficiência: aumento de produtividade estimado 5–15% em médias conservadoras.
- Serviços ampliados:
- Aplicações por safra/ produtor: aumento da frequência de intervenções preventivas (de 1–2 para 3–4 por safra).
- Tempo de resposta a surtos fitossanitários: redução de dias para ação (de 3–7 dias em inspeção manual para <24–48h com drone).
- Estradas limpas e acessíveis para ampliar o escoamento de produtos agrícolas.

7 – AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 – OBJETO

7.1.1 – Tipo de bem: Aquisição de um Drone para pulverização agrícola, uma roçadeira hidráulica articulada e uma Plaina Traseira Hidráulica.

7.1.2 – Quantidade: 01 (um)

7.1.3 – Especificações técnicas mínimas:

7.1.3.1 - Item 01: DRONE PULVERIZADOR, tanque de combustível de 20litros, potência mínima do motor

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

de 6kw, garantia de acordo com a fabricante.

7.1.3.2 - Item 02: ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, Acoplamento hidráulico aos 03 (três) pontos do trator; acionamento pela Tomada de Força (TDP) – 540 rpm / Categoria II; Talas específicas compatíveis com diferentes modelos de trator; Altura de corte ajustável entre 70 mm e 250 mm; Alcance do braço articulado de, no mínimo, 2,5 metros; Sistema de corte com mínimo de 02 (duas) facas; Largura de corte entre 1.400 mm e 1.500 mm; Comando simples, ergonômico e de fácil operação; Válvulas de alívio independentes em cada circuito hidráulico, garantindo segurança e proteção contra impactos; Tela de proteção para segurança do operador; Potência mínima requerida na tomada de força: 59 CV; Peso de acondicionamento mínimo de 2.500 kg (não lastreado), garantindo equilíbrio adequado do conjunto;

7.1.3.3 - Item 03: PLAINA TRASEIRA HIDRÁULICA 2,5 m de largura x 0.55 de altura

8 – COTAÇÕES DE PREÇOS - DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

Para o item 1 – 01 Drone pulverizador, tanque de combustível de 20litros, potência mínima do motor de 6kw, garantia de acordo com a fabricante.

EMPRESA 1: FORT DRONES LTDA
Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA, 143, QUIRINÓPOLIS
GO - CEP 75.860-064
CNPJ nº 65.608.672/0001-20
Telefone: (16) 99756-3739
E-mail: atendimento por WhastApp
Vendedor: Tialan Santos

EMPRESA 2: AGROSP DRONES LTDA
Endereço: AV. ALBERTO SANTOS DUMONT, 986, JARDIM ELIANA
ARARAQUARA – SP, CEP 14.807-140
Telefone (16) 99716-3011
Email: atendimento pelo WhastApp
Vendedor: Mateus Ferreira de Mello do Valle

EMPRESA 3: MINAS DRONE LTDA
Endereço: Avenida Milton Campos, 1103
Guanhães – MG – CEP 39.740-450
CNPJ Nº 54.203.624/0001-35
Telefone (64) 9958-4752
Email: atendimento pelo WhastApp

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

Vendedor: Carlos de Matos Monteiro Junior

Para o item 02: 01 ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, Acoplamento hidráulico aos 03 (três) pontos do trator; acionamento pela Tomada de Força (TDP) – 540 rpm / Categoria II; Talas específicas compatíveis com diferentes modelos de trator; Altura de corte ajustável entre 70 mm e 250 mm; Alcance do braço articulado de, no mínimo, 2,5 metros; Sistema de corte com mínimo de 02 (duas) facas; Largura de corte entre 1.400 mm e 1.500 mm; Comando simples, ergonômico e de fácil operação; Válvulas de alívio independentes em cada circuito hidráulico, garantindo segurança e proteção contra impactos; Tela de proteção para segurança do operador; Potência mínima requerida na tomada de força: 59 CV; Peso de acondicionamento mínimo de 2.500 kg (não lastreado), garantindo equilíbrio adequado do conjunto;

Edital nº 12/2026 – Processo nº 198/2026
Local: Prefeitura de Feliz – RS
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
Link: https://pncp.gov.br/app/editais/87838330000139/2026/173
Valor: R$81.800,00
Objeto: Roçadeira Hidráulica Articulada
Id contratação PNCP: 87838330000139-1-000173/2026

Edital nº 25/2026 – Processo nº
Local: Prefeitura de Teixeira – PB
Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
Link: https://pncp.gov.br/app/editais/08883951000168/2026/43
Valor: R$76.600,00
Objeto: Roçadeira Hidráulica Articulada
Id contratação PNCP: 08883951000168-1-000043/2026

Ato que autoriza contratação Direta 00001526/2026
Local: Prefeitura de Santana de Cataguases – MG
Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
Link: https://pncp.gov.br/app/editais/17702515000136/2026/11
Valor: R$43.900,00
Objeto: Roçadeira Hidráulica Articulada
Id Contratação PNCP: 17702515000136-1-000011/2026

Para o item 03: 01 Plaina Traseira Hidráulica 2,5 m de largura x 0.55 de altura

Dispensa Eletrônica nº 012/2025 – Processo nº 5008/2025
Local: Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP Link:https://pncp.gov.br/app/contratos/27174119000137/2025/112

Valor: R$ 15.000,00

Objeto: Aquisição de 02 (duas) Plainas traseira hidráulicas

Id contratação PNCP: 27174119000137-1-000132/2025

Dispensa de Licitação nº 001/2026 – Processo nº 001/2026

Local: Prefeitura Municipal de Urubici – SC

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP Link: https://pncp.gov.br/app/contratos/82843582000132/2026/23

Valor: R$ 16.000,00

Objeto: Aquisição de Plaina Traseira Hidráulica e Roçadeira Agrícola - Caixa Pesada

Id contratação PNCP: 82843582000132-1-000001/2026

Pregão Eletrônico nº 003/2026 – Processo nº 008/2026

Local: Prefeitura Municipal de Pirajuí – SP

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP Link: https://pncp.gov.br/app/contratos/44555027000116/2026/12

Valor: R$ 15.289,00

Objeto: Aquisição de Plaina Traseira Hidráulica Para Trator

Id contratação PNCP: 44555027000116-1-000012/2026

Item	Descrição dos itens	Quant.	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Valor unitário aprovado média	Valor total aprovado média
01	DRONE PULVERIZADOR, tanque de combustível de 20litros, potência mínima do motor de 6kw, garantia de acordo com a fabricante.	01	R$ 109.503,78	R$ 118.005,88	R$ 120.812,34	R$ 116.107,33	R$ 116.107,33
02	ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, Acoplamento hidráulico aos 03 (três) pontos do trator; acionamento pela Tomada de Força (TDP) – 540 rpm / Categoria II; Talas específicas compatíveis com diferentes modelos de trator; Altura de corte ajustável entre 70 mm e 250 mm; Alcance do braço articulado de, no mínimo, 2,5 metros; Sistema de corte com mínimo de 02 (duas) facas; Largura de corte entre 1.400 mm e 1.500 mm; Comando simples, ergonômico e de fácil operação; Válvulas de alívio independentes em cada circuito hidráulico, garantindo segurança e proteção contra impactos; Tela de proteção para segurança do	01	R$ 81.800,00	R$ 76.600,00	R$ 43.900,00	R$ 67.433,33	R$ 67.433,33

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

	operador; Potência mínima requerida na tomada de força: 59 CV; Peso de acondicionamento mínimo de 2.500 kg (não lastreado), garantindo equilíbrio adequado do conjunto;						
03	PLAINA TRASEIRA HIDRÁULICA 2,5 m de largura x 0.55 de altura	02	15.000,00	16.000,00	15.289,00	15.429,67	30.859,33
							R$ 214.399,99

Os valores unitários e totais estimados para cada item decorrem da consolidação das cotações constantes **no quadro acima**, realizadas em conformidade com os arts. 5º e 6º da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, a partir de, no mínimo, três preços válidos por item, obtidos junto a fornecedores distintos e/ou bases oficiais da Administração Pública. Para a formação do preço estimado, foram desconsiderados valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, restando demonstrada a compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e julgamento objetivo.

8 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 – Local de entrega

- Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias após emissão da Ordem de Compra
- Local e horário de entrega: Prefeitura de Chácara, à Rua Heitor Cândido, 50, centro, Chácara – MG, CEP 36.110-000
- Responsável pelo recebimento: Ana Paula Fernandes Croce
- Prazo de garantia mínima de **01 (um) ano**, sem ônus adicional; e

9.2 - Critérios de aceitação técnica

- Manual do fabricante em português (ou inglês) entregue.
- Certificados de conformidade e homologação (ANATEL/ANAC ou órgão local) e nota fiscal.
- Certificado de calibração/controle de qualidade dos sensores (se aplicável).
- Registro do equipamento e identificação (placa/serial) constante na documentação.

9.3 - Inspeção física e integridade

- Estado geral: sem danos visíveis; componentes montados corretamente.
- Peso e dimensões compatíveis com especificações do fabricante (tolerância ±5%).
- Todos os acessórios entregues conforme lista de embalagem (baterias, hélices, bombas, bicos, carregador, controle, cases, manual).

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

9.4 - Garantia, manutenção e peças

- Garantia mínima conforme contrato (ex.: 12 meses) documentada.
- Estoque mínimo de peças de desgaste/consumo (hélices, filtros, bicos) ou compromisso de fornecimento em prazo acordado.
- Plano de manutenção preventiva e SLA de assistência técnica.

10 – PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos equipamentos deverá observar as condições previamente estabelecidas quanto ao prazo, local e responsável pelo recebimento.

- **Recebimento provisório:** no ato da entrega, para fins de verificação da conformidade do equipamento com as especificações técnicas exigidas; ou
- **Recebimento definitivo:** após a verificação da qualidade, quantidade e pleno atendimento às exigências técnicas estabelecidas.

Ressalta-se que qualquer inadequação técnica, divergência em relação às especificações ou não conformidade identificada implicará na recusa do equipamento, não sendo realizado o aceite nem o pagamento até a completa regularização por parte do fornecedor.

11 – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

11.1 - Constituem obrigações do contratado:

- Fornecer os equipamentos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- Cumprir os prazos, locais e condições de entrega definidos em contrato;
- Garantir a qualidade, desempenho e pleno funcionamento do equipamento;
- Prestar garantia mínima de 01 (um) ano, sem ônus adicional;
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios ou irregularidades constatadas;
- Responsabilizar-se pelo transporte, entrega e, quando aplicável, instalação do equipamento;
- Manter comunicação com o contratante, prestando esclarecimentos sempre que solicitado;
- Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

11.2 – Deveres do Contratante:

Constituem obrigações do contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- Verificar a conformidade do equipamento com as especificações técnicas;
- Comunicar formalmente ao contratado quaisquer irregularidades identificadas;

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

- Efetuar o pagamento somente após o recebimento definitivo e aceite do objeto;
- Disponibilizar as condições necessárias para o adequado recebimento do equipamento;
- A contratada deverá consignar nas Notas Fiscais a identificação “Despesa vinculada ao Convênio nº XXXXX/2026 – MAPA”, bem como o número do contrato, ficando a liquidação e o pagamento condicionados à regularidade dessas informações para fins de prestação de contas no Transferegov.

11.3 – Sanções administrativas:

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa

- Advertência;
- Multa, nos termos a serem definidos no instrumento contratual;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Ressalta-se que a entrega em desconformidade com as especificações técnicas, bem como o não atendimento às exigências contratuais, poderá implicar na recusa do objeto, aplicação de sanções e não realização do pagamento até a devida regularização.

12 – ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

12.1 – Setor responsável pela gestão dos equipamentos: Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente

12.2 – Responsável pela manutenção: Ana Paula Fernandes Croce

12.3 – Periodicidade da manutenção: Conforme recomendações do fabricante, bem como a realização de manutenções corretivas sempre que identificar a necessidade, visando garantir o pleno funcionamento e a vida útil do equipamento. Ressalta-se que a manutenção deverá observar rigorosamente as orientações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis, assegurando a adequada operação e conservação do trator agrícola.

13 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

13. 1 – Métodos de monitoramento: utilização de registros de uso, relatórios operacionais, checklists periódicos, controle de horas trabalhadas, consumo de combustível e, quando aplicável, sistemas de rastreamento e telemetria;

13.2 – Indicadores de acompanhamento: definição de métricas como disponibilidade do equipamento, índice de falhas, tempo de parada para manutenção, custo de manutenção, consumo médio de combustível e produtividade operacional;

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

13.3 – Forma de mensuração dos resultados: análise periódica dos dados coletados, por meio de relatórios comparativos e históricos de desempenho, permitindo avaliar a eficiência, economicidade e condições de uso do equipamento, subsidiando a tomada de decisões quanto à manutenção, substituição ou melhoria dos processos operacionais.

14 – GESTÃO PATRIMONIAL E DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos serão incorporados ao patrimônio do ente proponente, devidamente registrados, identificados e destinados exclusivamente à execução das ações previstas no convênio, sendo vedada sua alienação, cessão ou utilização para finalidade diversa sem prévia autorização da concedente, nos termos da legislação aplicável.

15 – ACESSO À FISCALIZAÇÃO

Será inserida uma cláusula no contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas; e

Será inserida uma cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br.

16 – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá observar o disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às condições, prazos, reajuste e critérios estabelecidos no edital e no contrato.

17 – DO REAJUSTE

Deverá ser previsto índice de reajustamento, com data-base vinculada ao orçamento estimado, observando o disposto no art. 25, §§ 7º e 8º, da Lei nº 14.133/2021.

18 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

A exigência de garantia ficará a critério da Administração, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, devendo constar expressamente no edital quando adotada.

19 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso financeiro está previsto para ocorrer, conforme detalhado no cronograma de desembolso do sistema Transferegov.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
Recurso Federal	**R$ 210.100,00**
Contrapartida	**R$ 4.299,99**
Valor Global	**R$ 214.399,99**

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

20 – METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO

A aquisição do objeto ocorrerá mediante processo licitatório, preferencialmente por **pregão eletrônico**, conforme art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar.

21 – DECLARAÇÃO FINAL DE CONFORMIDADE LEGAL

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Portaria Conjunta nº 33/2023, a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, competitividade, razoabilidade e julgamento objetivo.

Chácara – MG, 22 de abril de 2026.

JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603

Assinado de forma digital por JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chácara

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº **992559/2026** - TRANSFEREGOV.BR Nº **001957/2026**

CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº **992559/2026**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E O **MUNICÍPIO DE CHÁCARA/MG,** COM A FINALIDADE **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

A **UNIÃO**, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria - Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, CEP 70.043-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Sr. **FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**, designado pela Portaria nº 568, de 15/05/2024, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 16 de maio de 2024, Edição 94, Seção 2, página 1, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 609, de 23 de agosto de 2023, publicada no D.O.U. em 24 de agosto de 2023, Edição 162, Seção 1, página 11, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da matrícula funcional nº 1354613, e o **MUNICIPIO DE CHÁCARA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.137/0001-16, com sede na RUA HEITOR CANDIDO, 60 - CENTRO. Chácara - MG. CEP: 36110-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo PREFEITO, o Sr. **JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA**, portador da matrícula funcional nº 1983.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de Aquisição de Máquinas e Equipamentos, registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº 21000.016492/2026-72, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **Aquisição de Máquinas e Equipamentos**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e inseridos no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) aquelas listadas nos incisos I a XII do caput do art. 4º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

b) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza,
não possam ser realizados no sistema;

c) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso;

d) avaliar a execução do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;

e) transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE, preferencialmente em parcela única;

f) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;

g) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

h) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais e a prestação de contas final;

i) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;

j) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

k) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

l) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;

m) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e

n) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e/ou o Termo de Referência, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) encaminhar as suas propostas e planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;

c) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;

d) definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;

e) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;

f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

g) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

h) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

j) proceder ao depósito da contrapartida porventura pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

k) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

l) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

m) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

n) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

(i) a correção dos procedimentos legais;

(ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;

(iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles;

(iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; e

(v) a realização de pesquisas de preços segundo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;

o) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

p) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

q) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;

r) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

s) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;

t) registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

u) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;

v) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

w) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

x) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

z) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;

aa) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

bb) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

cc) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

dd) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

ee) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

ff) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a
marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável;

gg) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

hh) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvida;

ii) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

jj) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

kk) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

ll) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

mm) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;

nn) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

oo) observar as normas editadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, em especial em forma eletrônica, exceto nas hipóteses em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline forma diversa para as contratações com os recursos do repasse.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

(i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;

(ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e

(iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos PARTÍCIPE seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO E ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

Subcláusula única. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R$ 214.399,99 (duzentos e catorze mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R$ 210.100,00 (duzentos e dez mil e cem reais)**, relativos ao valor de repasse do CONCENDENTE, correrão à conta da dotação alocada no orçamento, autorizado pela Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024; UG nº 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2026NE000077, no valor de 210.100,00 (dez mil e cem reais, PTRES nº 261117, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos nº 1000000000; Natureza da Despesa nº 444042;

II - **R$ 4.299,99 (quatro mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 1.397, de 30 de dezembro de 2025, do Município de Chácara/MG.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

Subcláusula terceira. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

Subcláusula quarta. O valor mencionado no inciso I do caput desta Cláusula não poderá exceder o montante estabelecido pelo art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021, já considerando eventuais aditivos de acréscimo, sem prejuízo da aplicação dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação da parcela única obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e ficará condicionada:

I - à disponibilidade financeira do CONCEDENTE;

II - ao registro do processo licitatório pelo CONVENENTE, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA no Transferegov.br; e

III- à comprovação do envio pelo CONVENENTE, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP; e

Subcláusula terceira. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023

Subcláusula quarta. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

Subcláusula quinta. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE;

Subcláusula sexta. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula sétima. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula oitava. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula nona. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta única da União, conforme previsto na alínea "a" do inciso VIII do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula décima. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula décima primeira. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III – realizar licitação em desacordo com o estabelecido no termo de referência;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XI - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do convenente e autorização do CONCEDENTE

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no *Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa farse-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contrações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como CONVENENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 5º, inciso XIV da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de convênio.

Subcláusula quinta. O CONVENENTE se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e seja realizada prévia consulta ao fornecedor.

Subcláusula sexta. As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos artigos 4º e 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula décima. Quando for o caso, os editais de licitação e contratos deles decorrentes deverão prever a aplicação das margens de preferência estabelecidas nas resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, instituída pelo Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024.".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

O CONCEDENTE levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE. O CONVENENTE e a responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o convenente dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual, bem como a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "mm" do inciso II da Cláusula Quarta

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no Transferegov.br.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. Caberá ao CONCEDENTE notificar os titulares do INTERVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENENTE.

Subcláusula vigésima terceira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final darse-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO E ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima nona. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito da contrapartida;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima primeira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A*, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site* www.tesouro.fazenda.gov.br *portal SIAFI, Unidade Gestora (UG)* 130141 *e Gestão 00001 (Tesouro)*; e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima da Cláusula Décima Quinta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no *Transferegov.br* e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br* e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

Subcláusula terceira. A critério do CONCEDENTE, a entrega dos bens adquiridos com os recursos do convênio ao CONVENENTE dependerá da lavratura de termo de registro de entrega a ser firmado entre os representantes do CONCEDENTE e do CONVENENTE, observadas as restrições da legislação eleitoral e o princípio da impessoalidade.

Subcláusula quarta. Se algum Estado ou o Distrito figurar como CONVENENTE, a trasnsferência ou disponibilização dos bens adquiridos com recursos deste Convênio aos Municípios dependerá de previsão no Plano de Trabalho aprovado, o qual discriminará os bens para cada Município beneficiado para uso no respectivo território, sendo que: a alteração do beneficiado carecerá de prévia aprovação do CONCEDENTE e de ajuste feito no Plano de Trabalho nesse sentido; e por ocasião da tradição do bem, será lavrado um termo de cessão assinado pelos representantes legais do Cedente e Cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - **extinto**, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONCEDENTE registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea "c", deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A notificação da celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso, será realizada eletronicamente por meio do sistema Transferegov.br, e da mesma forma será a notificação da liberação dos recursos.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal e do art. 63, § 1º, da Lei nº 13.105, de 2015.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA

Pelo CONVENENTE:

JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Chácara/MG

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

Nº / ANO DA PROPOSTA:
001957/2026

OBJETO:
Aquisição de Máquinas e Equipamentos

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
Chácara, município localizado na Zona da Mata Mineira, com extensão de 153Km² e 1.750 produtores rurais. O IDH é de 0,664 e possui aproximadamente 4.000habitantes. A falta de investimentos causa prejuízos aos produtores dificultando o apoio à produção, desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadores de apoio à produção que gira em torno das principais atividades como milho, feijão, banana, mandioca, pecuária de leite.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
O programa tem como objetivo apoio à infraestrutura produtiva e apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local Integrado. A proposta de aquisição de equipamento em Chácara está alinhada a esses objetivos, uma vez que visa aprimorar a capacidade produtiva dos agricultores familiares, proporcionando-lhes condições mais favoráveis para o desenvolvimento de suas atividades e contribuindo para o fortalecimento da economia local de forma sustentável.

PÚBLICO ALVO:
O Município possui 4.000habitantes e serão beneficiados 1.750 produtores. Em sua totalidade serão mais de 10mil pessoas beneficiadas diretamente e indiretamente através destas ações.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
Aumentar o plantio e o escoamento da produção dos produtores rurais de Chácara que enfrentam dificuldades para melhorar a sua produção devido a falta de equipamentos e/ou máquinas modernas e eficientes para auxiliar no preparo do solo, plantar, colher e realizar outras atividades para o desenvolvimento de suas atividades agrícolas.

RESULTADOS ESPERADOS:
Com aquisição de equipamentos, espera-se alcançar aumento na produtividade agrícola de 1.750 produtores rurais, permitindo uma maior produção de alimentos e produtos agrícolas; melhoria das condições de trabalho dos agricultores familiares, proporcionando maior eficiência e redução do esforço manual e no transporte; estímulo à permanência dos agricultores nas atividades rurais, contribuindo para a geração de renda e o fortalecimento da economia local; e redução dos impactos ambientais.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE:	**NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:**
22000	Ministério da Agricultura e Pecuária

CPF DO RESPONSÁVEL:	**NOME DO RESPONSÁVEL:**
983.896.617-72	FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:	**CEP DO RESPONSÁVEL:**
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO D SALA741 (61)3218 7174	70043-900

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 18.338.137/0001-16					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE CHACARA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA HEITOR CANDIDO, 60					
CIDADE: CHÁCARA	**UF:** MG	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 4317	**CEP:** 36110000	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 3232771055
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	**AGÊNCIA:** 1536-9		**CONTA CORRENTE:** 5703610326		
CPF DO RESPONSÁVEL: 027.610.076-03	**NOME DO RESPONSÁVEL:** JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA CORONEL ONOFRE AUGUSTO DE PAULA, 172 - CENTRO					**CEP DO RESPONSÁVEL:** 36110000

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R$ 214.399,99	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 4.299,99	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2026	R$ 210.100,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 4.299,99	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30/04/2026	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/04/2028	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2028	

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de Máquinas e Equipamentos					
Unidade de Medida: UN		**Quantidade:** 1.0		**Valor:** R$ 214.399,99	
Início Previsto: 30/04/2026		**Término Previsto:** 30/04/2028		**Valor Global:** R$ 214.399,99	
UF: MG	**Município:** 4317 - CHÁCARA			**CEP:** 36110-000	
Endereço: Rua Heitor Cândido, 50					
Etapa/Fase nº: 1					
Especificação: Drone pulverizador, tanque de combustível de 20litros, potência mínima do motor de 6kw, Garantia de acordo com a fabricante.					
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 116.107,33	**Início Previsto:** 30/04/2026	**Término Previsto:** 30/04/2028		
Etapa/Fase nº: 2					
Especificação: Plaina Traseira Hidráulica 2,5 m de largura x 0.55 de altura					
Quantidade: 2.0 UN	**Valor:** R$ 30.859,33	**Início Previsto:** 30/04/2026	**Término Previsto:** 30/04/2028		
Etapa/Fase nº: 3					
Especificação: ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, Acoplamento hidráulico aos 03 (três) pontos do trator; acionamento pela Tomada de Força (TDP) – 540 rpm / Categoria II; Talas específicas compatíveis com diferentes modelos de trator; Altura de corte ajustável entre 70 mm e 250 mm; Alcance do braço articulado de, no mínimo, 2,5 metros; Sistema de corte com mínimo de 02 (duas) facas; Largura de corte entre 1.400 mm e 1.500 mm; Comando simples, ergonômico e de fácil operação; Válvulas de alívio independentes em cada circuito hidráulico, garantindo segurança e proteção contra impactos; Tela de proteção para segurança do operador; Potência mínima requerida na tomada de força: 59 CV; Peso de acondicionamento mínimo de 2.500 kg (não lastreado), garantindo equilíbrio adequado do conjunto;					
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 67.433,33	**Início Previsto:** 30/04/2026	**Término Previsto:** 30/04/2028		

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Ministério da Agricultura e Pecuária

MÊS DESEMBOLSO: Julho		**ANO:** 2026
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 210.100,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Máquinas e Equipamentos		
VALOR DO REPASSE: R$ 210.100,00		**PARCELA Nº:** 1

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE CHACARA

MÊS DESEMBOLSO: Julho		**ANO:** 2026
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 4.299,99
DESCRIÇÃO: Aquisição de Máquinas e Equipamentos		
VALOR DO REPASSE: R$ 4.299,99		**PARCELA Nº:** 1

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Drone pulverizador, tanque de combustível de 20litros, potência mínima do motor de 6kw, Garantia de acordo com a fabricante.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Heitor Cândido, nº 50, centro, Chácara			
CEP: 36110-000	**UF:** MG	**MUNICÍPIO:** 4317 - CHÁCARA	
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 116.107,33	**V.TOTAL:** R$ 116.107,33
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Plaina Traseira Hidráulica 2,5 m de largura x 0.55 de altura			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Heitor Cândido, nº 50, centro, Chácara			
CEP: 36110-000	**UF:** MG	**MUNICÍPIO:** 4317 - CHÁCARA	
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 15.429,67	**V.TOTAL:** R$ 30.859,33
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, Acoplamento hidráulico aos 03 (três) pontos do trator; acionamento pela Tomada de Força (TDP) – 540 rpm / Categoria II; Talas específicas compatíveis com diferentes modelos de trator; Altura de corte ajustável entre 70 mm e 250 mm; Alcance do braço articulado de, no mínimo, 2,5 metros; Sistema de corte com mínimo de 02 (duas) facas; Largura de corte entre 1.400 mm e 1.500 mm; Comando simples, ergonômico e de fácil operação; Válvulas de alívio independentes em cada circuito hidráulico, garantindo segurança e proteção contra impactos; Tela de proteção para segurança do operador; Potência mínima requerida na tomada de força: 59 CV; Peso de acondicionamento mínimo de 2.500 kg (não lastreado), garantindo equilíbrio adequado do conjunto;			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Heitor Cândido, nº 50, centro, Chácara			
CEP: 36110-000	**UF:** MG	**MUNICÍPIO:** 4317 - CHÁCARA	
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 67.433,33	**V.TOTAL:** R$ 67.433,33
OBSERVAÇÃO:			

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
449052	R$ 214.399,99	R$ 214.399,99	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL:	**R$ 214.399,99**			

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade

13 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:
Declaração de Capacidade Técnica 2026 - Chácara.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:
12 - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.zip

Documentos Digitalizados do Instrumento

Nome do Arquivo:
publicação.pdf
Termo de convnio.pdf

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
FORMALIZAÇÃO

OFÍCIO Nº 262/2026/CME-FORMALIZAÇÃO-CGPI/CGPI-SPOA/SPOA-MAPA/SE/MAPA

Ao Senhor,
Juscelino Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal de Chácara/MG.

Assunto: Orientações Preliminares para Execução de Convênio.

Senhor Prefeito,

1. Trata-se do Convênio nº **992559/2026**, firmado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e o Município de Chácara/MG, que tem por objeto "Aquisição de Máquinas e Equipamentos", com aporte de contrapartida no valor de R$ 4.299,99 (quatro mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e com repasse no valor de R$ 210.100,00 (duzentos e dez mil e cem reais), totalizando um valor global de R$ 214.399,99 (duzentos e quatorze mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), com vigência estabelecida entre 30/04/2026 e 30/04/2028.

2. Preliminarmente, importa ressaltar que, após a celebração do Convênio, o instrumento, bem como o extrato de publicação no Diário Oficial da União, foram disponibilizados na aba "Dados da Proposta" do Transferegov.br.

3. Em atendimento à transparência na aplicação dos recursos públicos, a Portaria Conjunta (P.C.) MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, em seu artigo 5º, inciso XXVIII, determina como uma das competências e responsabilidades do convenente "*realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber*". Assim, as documentações referentes ao Convênio deverão ser inseridas nas abas específicas do Transferegov.br, em especial, no momento da aquisição e contratação dos bens e serviços pactuados no Plano de Trabalho.

4. Desta forma, é de suma importância que o convenente realize, no Transferegov.br, o devido cadastramento, bem como mantenha atualizadas as informações de seus representantes e gestores de acordo com a função a ser exercida, uma vez que todas as comprovações da execução físico-financeira, licitações, contratos, pleitos e solicitações, desembolsos e pagamentos, instruções e esclarecimentos serão registrados na referida plataforma.

5. Orientamos que essa entidade verifique a situação da conta corrente junto ao Transferegov.br e mantenha sua regularidade cadastral e fiscal para que, no momento do desembolso dos recursos financeiros, este ocorra conforme cronograma e da maneira mais célere possível. Quanto à contrapartida financeira pactuada, o convenente deverá promover o depósito dos valores, conforme art. 5º, inciso IX, da P.C. 28/2024, assim como a classificação desse recurso na plataforma como "Ingresso de Contrapartida".

6. Registramos que o repasse ministerial está condicionado ao registro do processo licitatório pelo convenente no Transferegov.br e à comprovação do envio do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 11, § 1º, incisos I e II, da P.C. nº 28/2024.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

7. Outrossim, orientamos ainda que, para a boa e regular aplicação dos recursos e com vistas à avaliação das informações acerca do acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto pactuado, essa entidade promova regularmente, no Transferegov.br, o registro das informações pertinentes, assim como das fotos georreferenciadas dos bens adquiridos, conforme art. 12 da citada Portaria.

8. Informamos ainda, a título de mera comunicação e publicidade de ato administrativo relevante, a realização do Pregão Eletrônico n° 90010/2024, cujo objetivo é a aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, de máquinas pesadas, incluindo o fornecimento com a carga, transporte e descarga do bem, em atendimento às necessidades do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal. Estão disponibilizados no Registro de Preços itens e valores específicos de maquinário agrícola comumente demandados em instrumentos de transferência voluntária. A lista das Atas de Registro de Preços homologadas pode ser verificada através do seguinte atalho: "*https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/atas/mapa-sede/2024?b_start:int=20"*.

9. Por fim, o êxito da execução da parceria depende essencialmente da observância às normas vigentes, do cumprimento das cláusulas do instrumento e das metas/etapas descritas no Plano de Trabalho no Transferegov.br, aprovado por este Ministério, do atendimento às demais normas aplicáveis da Administração Pública, da operacionalização da plataforma, da capacidade técnica da equipe de trabalho e do pleno atendimento às solicitações expedidas por esta área de acompanhamento.

10. Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários, por meio do Transferegov.br, na aba "Plano de Trabalho", subaba "Anexos", opção "Listar Anexos Execução".

Atenciosamente,

Documento datado e assinado eletronicamente
ÉDER OLIVEIRA SANTOS E SILVA
Coordenador-Geral de Parcerias Institucionais
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária

Documento datado e assinado eletronicamente
FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária

Documento assinado eletronicamente por **EDER OLIVEIRA SANTOS E SILVA**, **Coordenador-Geral de Parcerias Institucionais**, em 14/05/2026, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO**, **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 18/05/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **52407675** e o código CRC **8C9A8B09**.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e ANA PAULA FERNANDES CROCE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42 e informe o código D924-6C62-FAA1-8D42

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D924-6C62-FAA1-8D42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO CARVALHO (CPF 103.XXX.XXX-47) em 14/08/2026 10:45:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANA PAULA FERNANDES CROCE (CPF 081.XXX.XXX-08) em 17/08/2026 09:23:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chacara.1doc.com.br/verificacao/D924-6C62-FAA1-8D42

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 103/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHÁCARA E A EMPRESA **********.

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.338.137/0001-16, com sede junto à Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, CEP 36110-000, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na .....*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº 103/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do procedimento de pregão nº 044/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Drone e Plaina que ficaram fracassados no processo 073/2026, por meio do Convênio com o MAPA nº 992559/2026 para o setor de Agropecuária e Meio Ambiente do município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Os documentos públicos que ensejaram a contratação, tais como editais de licitação, avisos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e todos os anexos aos atos convocatórios.

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$..... (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução, salvo a garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078/90.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. *Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
    i. *O atraso superior a quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 30 % do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.1.1. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Chácara deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

4.4.90.52.00.2.06.01.20.606.0011.1.0007

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Juiz de Fora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

18.1 O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será **********.

18.2 A gestora das contratações do presente instrumento será **********.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-